



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano • Nº 1392

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto Nº. 017 de 19 de Março de 2020** - Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020.
- **Resumo de Dispensa nº 036/2020** - Elizete da Conceição Sena Santos.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



*Estado da Bahia*

### **Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

#### **DECRETO Nº. 017 de 19 de março de 2020**

“Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, que a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que a situação exige medidas urgentes de prevenção e controle, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cardeal da Silva;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 188/2020, Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as decretações de estado de emergência em saúde pública por alguns Entes Estaduais nos últimos dias pela Município de Cardeal da Silva;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto estabelece novas medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do coronavírus no Município de Cardeal da Silva, a serem implantadas pela Administração direta e indireta municipal.

**Art. 2º.** Ficam suspensos e cancelados, pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos festivos,



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, oficinas, cursos de capacitação, atividades na academia da saúde, escola livre de música, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto;

§ 1º- Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários, praças, dentre outras.

**Art. 3º.** Fica determinado pelo prazo de 10 (dez) dias o fechamento de bares, academias, e outras correlatas, bem como a suspensão das missas e dos cultos religiosos, como medida de prevenção ao combate da proliferação do coronavírus.

**Art. 4º.** A partir do dia 23 de março de 2020 (segunda-feira) a feira livre deste município somente terá barracas de produtos do gênero alimentícios (frutos, verduras, carnes e cereais), aumentando o espaço das barracas e evitando assim a aglomeração de pessoas.

**Art. 5º.** As farmácias e estabelecimentos congêneres somente deverão disponibilizar para venda por pessoas 02 (dois) itens relacionados ao COVID – 19, a exemplo de álcool gel, máscaras e luvas, evitando a escassez dos itens.

**Art. 6º.** Permanecem inalteradas as determinações constantes nos Decretos Municipais anteriores que estabeleceram medidas de prevenção de combate ao coronavírus.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Cardeal da Silva, Bahia, 19 de março de 2020.

**MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA**  
Prefeita de Cardeal da Silva - BA

## Dispensas de Licitações



*Estado da Bahia*

### **Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

#### **RESUMO DE DISPENSA Nº 036/2020**

A Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, torna público o resumo da seguinte dispensa: **Dispensa nº 036/2020** – Objeto: Locação de 01 (um) imóvel para família em vulnerabilidade social, situado no Loteamento Heroína Maria Quitéria, S/N, Centro, Cardeal da Silva – BA. Contratado: **ELIZETE DA CONCEIÇÃO SENA SANTOS**, Valor Global: R\$ 1.980,00; fundamento: art. 24, X da Lei 8.666/93.